



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0035

OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Defesa Civil, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): Joao Maria do Amaral

CPF: 053.383.522-49

A Comissão de Licitação do Município de São Miguel do Guamá, por meio da Prefeitura Municipal, consoante autorização do Sr. **PAULO HENRIQUE DE CARVALHO VIEIRA**, vem abrir o presente processo administrativo para a **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Defesa Civil, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente processo de Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 -É dispensável a licitação:

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

*“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X).
Este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessida-*



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ PODER EXECUTIVO

des de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado. ”(Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de São Miguel do Guamá, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Finanças, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade só Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A presente escolha do imóvel foi por apresentar características que atendem à demanda da Secretaria Municipal de Finanças pois o mesmo abrigará a Sede administrativa da Defesa Civil. O imóvel que é objeto do presente processo está localizado na Rua Pio XII, s/n, Bairro: Patauateua, São Miguel do Guamá-PA, CEP: 68.660-000, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

- O imóvel locado funcionará a **Defesa Civil**, este se adéquam perfeitamente para o andamento das atividades diárias da Secretaria, tanto pela localização quanto pela utilização que aten-



**PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO**

de as finalidades precípua da contratação pretendida pela Administração, conforme o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Razão da Escolha do Fornecedor:

- O Contratado foi o que apresentou o melhor imóvel disponível para locação, em local que condicionou a sua escolha para prestar as finalidades precípua da Defesa Civil, tanto pelo espaço físico oferecido como pelo acesso dos munícipes que utilizam dos serviços da Secretaria.

Justificativa do Preço: O preço contratado de R\$ 2.000,00 (Dois milreais) mensais e valor global de R\$ 20.000,00 referente a 10 (dez) meses é compatível com os praticados no mercado.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida pessoa física, relativamente a Locação em questão, é decisão discricionária na qualidade de Ordenadora de Despesas, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

São Miguel do Guamá - PA, 14 de fevereiro de 2023

Edivane Tristão dos Santos Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto N° 012/2022